

TERMO DE ADITAMENTO N.º 06 AO CONTRATO N.º 695/03 - SMT.GAB.

CONTRATANTE: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO,**
representada pela Secretaria Municipal de Transportes
- SMT.

CONTRATADA: **TRANSCOOPER - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS
PROFISSIONAIS NO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS
EM GERAL NA REGIÃO SUDESTE**

PROCESSO: **2001 - 0.242.537-6**

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da Secretaria Municipal de Transportes - SMT, inscrita no CNPJ/MF n.º 46.392.155/0001-11, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Transportes, Frederico Bussinger, doravante denominada **PODER PERMITENTE** e, de outro lado **TRANSCOOPER - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS NO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM GERAL NA REGIÃO SUDESTE**, com sede nesta Capital, na Av. Antonelo de Messina, 1726 – Vila Zilda -São Paulo - SP, com CNPJ n.º 02.183.779/0001-53, neste ato pelos seus representantes legais, no final qualificados, doravante designada como **PERMISSIONÁRIA**, nos termos da Lei Municipal nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 42.736, de 19 de dezembro de 2002 e demais normas aplicáveis, notadamente as Leis Federais nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, têm entre si justo e firmado o presente aditamento, nos termos das cláusulas e condições infradispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constituem objeto deste Termo de Aditamento a aplicação de reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro contratuais ao valor da remuneração por passageiro registrado, a partir da operação de 01.03.07, e o complemento de remuneração em função da renovação de frota com idade superior ao limite contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES

2.1. Para os fins deste Instrumento, considera-se:

a) Rem. Nominal: Remuneração por passageiro estabelecida no item 5.1.1. do Contrato ora aditado;

- b) Rem. Complemento: Complemento da remuneração em função da renovação de frota com idade superior ao limite contratual, conforme estabelecido no item 5.1.1 da Cláusula Quinta deste Instrumento;
- c) Passag. Pag: Quantidade de passageiros pagantes registrados;
- d) Passag. Integ: Quantidade de passageiros integrados registrados;
- e) Passag. Grat: Quantidade de passageiros gratuitos registrados;
- f) FI: Fator de Integração;
- g) FG: Fator de Gratuidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os itens 5.1, 5.1.1 e 5.1.2 da Cláusula Quinta, do Termo de Permissão ora aditado, a partir da operação de 01.03.07, passam a ter a seguinte redação:

"5.1. O Permissionário será remunerado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Remuneração} = (\text{Rem. Nominal} + \text{Rem. Complemento}) \times [(\text{Pass. Pag} + \text{Pass. Integ.}) \times \text{FI} + \text{Pass. Grat} \times \text{FG}].$$

5.1.1 O valor da remuneração por passageiro registrado será de R\$1,2122.

5.1.2 O reequilíbrio dinâmico da remuneração diária consiste na aplicação conjunta do FI e FG, conforme a seguinte metodologia:

5.1.2.1 O FI será calculado conforme fórmula a seguir:

$$a) FI = FI_0 / (FI_1 - 0,01) \text{ quando } FI_1 > FI_0 + 0,01, \text{ e}$$

$$b) FI = 1, \text{ quando } FI_1 \leq FI_0 + 0,01, \text{ sendo:}$$

FI_0 . Fator de Integração-base: 1,4271;

FI_1 - Fator de Integração para o mês de operação.

5.1.2.2 O FI_1 será calculado mensalmente, com base na demanda do mês anterior ao da operação, e aplicado a partir do primeiro dia do mês da operação de acordo com a seguinte fórmula:

$$FI_1 = (PG_1 + INT_1)/PG_L, \text{ sendo:}$$

PG_1 - Passageiros pagantes da semana padrão (5 dias úteis, 1 sábado e 1 domingo) do mês anterior ao da operação;



Handwritten signatures in black ink, likely belonging to officials, are placed here. One signature is a stylized 'S.', another is a stylized 'D.J.'.

INT₁ - Passageiros integrados da semana padrão (5 dias úteis, 1 sábado e 1 domingo) do mês anterior ao da operação.

5.1.2.3 O FG será calculado conforme fórmula a seguir:

a) $FG = FG_0 / FG_1$ quando $FG_1 > FG_0$ e

b) $FG = 1$, quando $FG_1 \leq FG_0$, sendo:
 FG_0 . Fator de Gratuidade-base: 0,1701.

FG_1 - Fator de Gratuidade para o mês de operação.

5.1.2.4 O FG_1 será calculado mensalmente, com base na demanda do mês anterior ao da operação, e aplicado a partir do primeiro dia do mês da operação de acordo com a seguinte fórmula:

$FG_1 = GRAT_1 / PG_1$, sendo:

$GRAT_1$ Passageiros gratuitos da semana padrão (5 dias úteis, 1 sábado e 1 domingo) do mês anterior ao da operação.

5.1.2.5 Especificamente para o mês de junho/07 será adotado o FG médio do próprio mês, sendo que, provisoriamente, será adotado o FG médio dos dias 02 a 10 de junho".

3.2. Os itens 5.1.3, 5.1.4, e 5.1.5, da Cláusula Quinta, do Contrato ora aditado permanecem inalterados.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONCILIAÇÃO DOS VALORES

4.1. Em função da aplicação do estabelecido na Cláusula Terceira deste Instrumento, proceder-se-á à conciliação de contas entre os valores remunerados a partir da operação de 01.03.07 da seguinte forma:

a) Conciliação de março: Utilizando-se o FG médio de junho;

b) Conciliação de abril: Utilizando-se o FG médio de julho;

c) Conciliação de maio: Utilizando-se o FG médio de agosto.

4.1.1. Como os valores do FG médio só serão disponíveis no final de cada mês, provisoriamente, até serem eles apurados, serão adotados os seguintes índices; procedendo-se a ajustes complementares, caso necessário, quando os índices forem definitivamente apurados:

a) Junho: Média do FG do período de 2 a 10/JUN/07;

b) Julho: FG médio de Junho;

c) Agosto: FG médio de Julho.

- 4.2. A conciliação mencionada no item 4.1. será efetuada em parcelas diárias, a partir de 02.06.07, aplicando-se os mesmos critérios de datas de pagamento da remuneração da operação, por um número de dias equivalente ao período entre 1º de janeiro de 2007 e 1º de junho de 2007, assim discriminado:
- a) Primeiros 51 dias: Conciliação de março;
 - b) 50 dias subseqüentes: Conciliação de abril;
 - c) 51 dias subseqüentes: Conciliação de maio.
- 4.3. Cada parcela diária da conciliação estará limitada a 5% (cinco por cento) do saldo da respectiva remuneração diária.
- 4.3.1. Os eventuais resíduos apurados serão acumulados e descontados, a partir do final das conciliações objeto do item 4.2, em tantas parcelas de 5% (cinco por cento) do saldo da respectiva remuneração diária, quantas forem necessárias para sua total liquidação.

CLÁUSULA QUINTA – DA RENOVAÇÃO DA FROTA

- 5.1. O Permissionário deverá apresentar para homologação da Secretaria Municipal de Transportes, em 15 (quinze) dias da data da assinatura deste Instrumento, um cronograma detalhado de renovação de frota, observadas as diretrizes fixadas no Anexo I.
- 5.1.1. A partir da efetiva inclusão dos novos veículos, obedecido o cronograma de renovação de frota e atendidas às exigências relativas ao tipo de veículo e às especificações técnicas, o permissionário terá incorporado ao valor unitário de sua respectiva remuneração um complemento, conforme estabelecido no Anexo II deste Instrumento, relativo à diferença da planilha de custos.
- 5.1.1.1. Os valores constantes do Anexo II serão pagos a partir da remuneração da operação do primeiro dia útil do mês subseqüente à efetiva inclusão do veículo.
- 5.1.1.2. Os valores fixados no Anexo II serão pagos após a inclusão de um veículo zero quilômetro em substituição a um veículo de 10 (dez) anos ou mais, para o caso de ônibus, e 7 (sete) anos ou mais, para veículos micro e miniônibus, limitados às quantidades e prazos máximos definidos no cronograma mencionado no item 5.1. deste Instrumento.
- 5.1.1.3. Para os veículos não renovados nos prazos limites, a serem estabelecidos no cronograma referido no item 5.1. deste Instrumento, será descontado, a partir da remuneração da operação do primeiro dia útil do mês subseqüente, o valor correspondente ao que seria pago caso a renovação tivesse sido ocorrido, até a sua efetiva regularização.
- 5.1.1.4. As ocorrências não previstas nos preceitos estipulados neste instrumento deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Transportes que, após análise técnica, opinará pela aceitação ou não do pleito.

5.1.1.5. Após 12 (doze) meses da inclusão dos veículos os valores de complemento do Anexo II serão recalculados em função de alterações na faixa etária de veículos, de acordo com a metodologia equivalente à utilizada na planilha tarifária para cálculo de depreciação e remuneração de capital.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas, itens e subitens do Contrato nº 695/03-SMT.GAB que não foram objeto de alteração por Termos Aditivos anteriores ou pelo presente Termo de Aditamento.

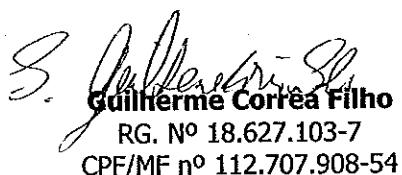
Para o que, em obediência à forma prevista em lei, foi lavrado o presente termo de ajuste que, depois de lido, foi achado conforme pelas partes e por elas assinado, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas, que também o assinam.

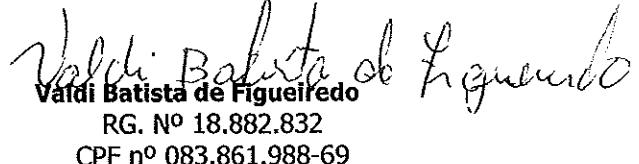
Pelo Poder Permitente:


FREDERICO BUSSINGER
Secretário Municipal de Transportes

Pelo Permissionário:

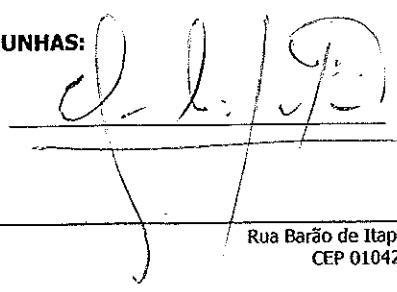
TRANSCOOPER
COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS NO TRANSPORTE DE
PASSAGEIROS EM GERAL NA REGIÃO SUDESTE


Guilherme Corrêa Filho
RG. Nº 18.627.103-7
CPF/MF nº 112.707.908-54


Valdi Batista de Figueiredo
RG. Nº 18.882.832
CPF nº 083.861.988-69

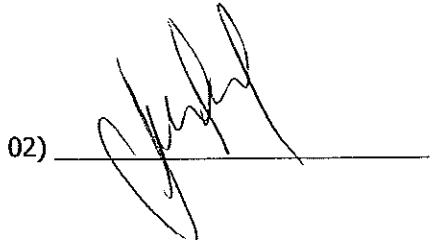
TESTEMUNHAS:

01)



ANR

02)



ANEXO I
DIRETRIZES PARA A RENOVAÇÃO DE FROTA

Prazo	31.08.07	31.12.07	30.06.08	31.12.08
Tipo de veículo				
ônibus	Renovação da totalidade – ano 1994	Renovação da totalidade – ano 1995 Renovação de 50% - ano 1996	Renovação de 50% - ano 1996 Renovação da totalidade – ano 1997	Renovação da totalidade - ano 1998
Mini/micro/vans	Renovação da totalidade – ano 1998 Renovação da totalidade dos veículos – tipo van	Renovação da totalidade – ano 1999 Renovação de 50% de veículos –ano 2000	Renovação de 50% de veículos –ano 2000	Renovação da totalidade – ano 2001

J. S.
J.

ANEXO II

Valores de Complemento de Remuneração por Passageiro

Veículo Incluído	Veículo Excluído					
	área 1			área 2		
Tipo	Microônibus	Minônibus	Básico	Microônibus	Minônibus	Básico
Minônibus	0,000343	0,000339	-	0,000445	0,000440	-
Básico	0,000574	0,000570	0,000447	0,000737	0,000732	0,000580

Veículo Incluído	Veículo Excluído					
	área 3			área 4		
Tipo	Microônibus	Minônibus	Básico	Microônibus	Minônibus	Básico
Minônibus	0,000374	0,000370	-	0,000182	0,000180	-
Básico	0,000616	0,000612	0,000488	0,000301	0,000298	0,000238

Veículo Incluído	Veículo Excluído					
	área 5			área 6		
Tipo	Microônibus	Minônibus	Básico	Microônibus	Minônibus	Básico
Minônibus	0,000458	0,000453	-	0,000198	0,000196	-
Básico	0,000745	0,000739	0,000598	0,000330	0,000328	0,000259

Veículo Incluído	Veículo Excluído					
	área 7			área 8		
Tipo	Microônibus	Minônibus	Básico	Microônibus	Minônibus	Básico
Minônibus	0,000315	0,000312	-	0,000816	0,000807	-
Básico	0,000535	0,000532	0,000411	0,001317	0,001308	0,001065